



## **Resolução nº 59/2018**

Institui o Projeto “CÂMARA MIRIM” no Município de Pouso Alto.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Pouso Alto o “**PROJETO CÂMARA MIRIM**”, que terá por objetivo geral promover a interação entre a Câmara Municipal de Pouso Alto e a escola pública, permitindo ao aluno compreender o papel do Legislativo Pousoaltense, propiciando condições para a discussão dos problemas da comunidade e apresentando propostas de soluções.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O Projeto “Câmara Mirim” será implantado mediante adesão da escola de ensino fundamental e ensino médio, e somente poderão participar alunos a partir do 8º ano que não tenham completado 16 (dezesseis) anos de idade, escolhidos através de processo eleitoral na escola a que pertencem.

**Parágrafo único:** O projeto será desenvolvido através da realização de sessões simuladas da Câmara Municipal de Pouso Alto, nas quais os alunos serão sujeitos da ação, e coordenado por uma equipe composta de um vereador, um servidor do Poder Legislativo e um especialista em educação representante da escola participante.

**Art. 3º** As sessões simuladas ocorrerão mensalmente, respeitados os períodos de férias escolares, e se desenvolverão através de ações em que o aluno, no papel de vereador, saiba argumentar, fundamentar sua opinião, tomar decisões rápidas, ter iniciativa e respeitar o ponto de vista do outro.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA**

**Art. 4º** Constituem objetivos específicos do Projeto:

- I** - Esclarecer os alunos sobre o que é e para que serve o Poder Legislativo, solucionando dúvidas em comparação aos Poderes Executivo e Judiciário;
- II** - Simular sessões legislativas nas quais, através da vivência dos trabalhos, os alunos fixem as definições apresentadas;
- III** - Desenvolver a autonomia dos alunos;
- IV** - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pouso Alto;
- V** - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alto e as propostas apresentadas no Legislativo Pousoaltense em prol da comunidade;
- VI** - Favorecer situações de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Pouso Alto que mais afetam à população;
- VII** - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- VIII** - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.



### **DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO**

**Art. 5º** O Projeto terá como estratégia a participação de pelo menos um Vereador da Câmara Municipal de Pouso Alto e de um servidor do Legislativo em todas as sessões simuladas, acompanhando os trabalhos da Mesa Diretora Mirim, representada por alunos nos papéis de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único** Para atender o disposto neste artigo, os vereadores poderão alternar-se no acompanhamento das Sessões Simuladas.

**Art. 6º** Os professores dos estabelecimentos de ensino participantes do projeto poderão manifestar suas opiniões na Tribuna Livre, desde que inscritos antecipadamente para esta finalidade.

**Art. 7º** As sessões simuladas serão gravadas e transcritas em atas, as quais ficarão registradas nos anais da Câmara Municipal, sendo que uma cópia deverá ser enviada às respectivas escolas participantes do projeto.

**Art. 8º** As proposições apresentadas pelos Vereadores Mirins em cada sessão simulada, a critério da equipe de coordenação do projeto, poderão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal através de indicação do Plenário, na sessão ordinária subsequente da Câmara Municipal de Pouso Alto.

**Parágrafo único** Para que os Vereadores Mirins apresentem suas proposições com fundamento na realidade, os professores poderão orientá-los para a realização de um “trabalho de campo” no município, objetivando levantar as necessidades mais urgentes da comunidade.

**Art. 9º** As proposições apresentadas pelos Vereadores Mirins, bem como as discussões e argumentações, deverão ser pautadas pela ética, pela defesa de interesses coletivos e pelo respeito ao ponto de vista individual, caracterizando uma verdadeira democracia.

**Art. 10.** Após a votação, haverá comentário de um Vereador ou Professor para que o dilema moral leve ao aperfeiçoamento do Vereador Mirim, analisando os pontos positivos e negativos da discussão e dando outros esclarecimentos sobre a questão.

**Art. 11.** A Equipe de Coordenação deverá avaliar constantemente o projeto objetivando seu aperfeiçoamento, observando-se:

**I** - A vivência da interdisciplinaridade;

**II** - O levantamento, comprometimento e a formação de um julgamento moral em relação aos problemas da comunidade onde se insere a Escola;

**III** - O despertar da solidariedade e respeito aos interesses coletivos;

**IV** - O respeito às opiniões individuais como característica da democracia;

**V** - O hábito de dialogar para chegar a um consenso;

**VI** - A identificação das funções dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no município;

**VII** - O desenvolvimento da responsabilidade individual e social dos alunos envolvidos;

**VIII** - O desenvolvimento do senso crítico dos educandos em relação aos problemas sociais da comunidade e às atribuições dos políticos.

### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS VEREADORES MIRINS**

**Art. 12.** O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Pouso Alto, com a participação facultativa da escola pública que atende ao Ensino Fundamental II e ao Ensino Médio no município, a qual, por sua vez, ficará responsável pela eleição do aluno, e deverá transcorrer sob as seguintes condições:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



- I** - A Câmara convidará a escola referida no *caput*, cujas turmas e alunos enquadrarem-se na faixa etária abrangida pelo projeto, através de sua direção, para participar do Projeto “Vereador Mirim”, repassando-lhe informações sobre os objetivos do projeto e sobre o processo de votação;
- II** - Os alunos que tenham menos de 16 anos de idade e estejam matriculados no 8º ou 9º anos do ensino fundamental e no ensino médio, interessados em concorrer a uma vaga para Vereador Mirim, deverão inscrever-se antecipadamente como candidatos, através de formulário próprio expedido pela Câmara Municipal de Pouso Alto;
- III** - Os alunos interessados deverão inscrever-se na própria escola e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para a conseqüente eleição, que se realizará até o mês de novembro;
- IV** - Definido o calendário, os candidatos inscritos terão cinco dias para campanha eleitoral, que será realizada democraticamente, no âmbito da escola participante do projeto.
- V** - A campanha envolve a apresentação da plataforma de projetos e ideias do candidato, panfletos, cédulas e siglas partidárias fictícias, num movimento semelhante às campanhas eleitorais;
- VI** - A eleição se realizará numa mesma data para todas as séries envolvidas, tendo direito a voto apenas os estudantes matriculados no 8º e 9º anos do ensino fundamental e no ensino médio;
- VII** - Alunos do ensino médio só efetivarão seus respectivos votos se algum aluno da mesma série estiver concorrendo;
- V** - O número de vagas na Câmara Mirim será igual ao número de vereadores do Município, divididas proporcionalmente entre as séries participantes, conforme o número de alunos;
- VII** - Serão considerados eleitos para a Câmara Mirim os alunos com maior votação dentro da respectiva série, conforme o respectivo número de vagas;
- VIII** - Os alunos melhor votados após os que forem eleitos em cada faixa serão declarados como vereadores-mirims suplentes.
- VI** - O Vereador Mirim terá um mandato de 12 (doze) meses, vedada a reeleição.

### CAPÍTULO V DA DIPLOMAÇÃO, POSSE DOS ELEITOS E INSTALAÇÃO DA CÂMARA MIRIM

**Art. 13.** Os Vereadores Mirims eleitos serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal, em reunião solene, a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença da diretoria da escola, e com convite a toda a comunidade escolar.

**Art. 14.** A reunião de instalação da Câmara Mirim se dará 10 dias após a diplomação, ou em outra data designada pelo Presidente da Câmara, para ocorrer até o dia 1º de fevereiro, quando o Presidente da Câmara Municipal presidirá a sessão, empossando os eleitos através da leitura do Termo de Compromisso que, em pé, deverá ser proferida pelo Vereador Mirim com maior idade, acompanhado pelos demais Vereadores Mirims.

**Parágrafo único.** O Termo de Compromisso de se que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes termos: **“Prometo respeitar e desempenhar responsabilmente o mandato a mim conferido pelos meus colegas estudantes, e assim contribuir para a formação de minha cidadania e engrandecimento deste Município”**.

**Art. 15.** Na reunião de instalação da Câmara Mirim, ainda sob o comando do Presidente da Câmara Municipal, ocorrerá a eleição da Mesa Diretora Mirim, para um mandato de seis meses, sendo ela composta de um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: [camara@pousoalto.mg.leg.br](mailto:camara@pousoalto.mg.leg.br) - CNPJ: 03.615.459/0001-98

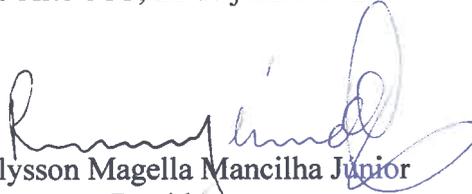


**Art. 16.** Eleita a Mesa Diretora Mirim, o Presidente da Câmara Municipal repassará os trabalhos ao Presidente Mirim eleito que, após tomar o seu lugar, deverá compor a Mesa e prosseguir os trabalhos, quando será apresentado o primeiro Projeto de Resolução, dispondo sobre o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores Mirins de Pouso Alto, para sua regular tramitação.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, e pelas dotações a serem consignadas nos exercícios subsequentes.

**Art. 18.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto-MG, 22 de junho de 2018.

  
Raulysson Magella Mancilha Júnior  
Presidente